



Federação Nacional dos Petroleiros

Fundada no dia 30 de maio de 2010 em Santos, SP

CNPJ nº 13.562.370/0001-64

Ofício FNP - 056/2019

Rio de Janeiro, 19 de novembro de 2019

À

PETRÓLEO BRASILEIRO S/A – PETROBRÁS

Assunto: Retificação da Minuta do Acordo Coletivo de Trabalho 2019/2020.

Prezados Senhores,

A FNP - Federação Nacional dos Petroleiros e os sindicatos que a compõem (SINDIPETRO RJ, SINDIPETRO SJC, SINDIPETRO PA/AM/MA/AP, SINDIPETRO LP e SINDIPETRO AL/SE) servem-se da presente para informar que, após analisarem a minuta do Acordo Coletivo de Trabalho 2019/2020 que nos foi remetida na data de ontem, constataram a existência de divergências entre o teor de sua cláusula 11 (que trata do Banco de Horas) e os termos da proposta apresentada pelo C. TST em 19.09.2019 e aperfeiçoamento proposto em 25.10.2019, no PMPP nº 1000620-09.2019.5.00.0000, abaixo reproduzida:

III- AJUSTE NA PROPOSTA DE BANCO DE HORAS: considerando que o texto do item II.2.4 da proposta apresentada em 19/09/2019 não abordou o limite de acúmulo de horas extras no Banco de Horas por jornada de trabalho, **proponho que:** seja estabelecido compromisso (obrigação de fazer), **a ser firmado em ata de audiência**, de criação de grupo de trabalho (paritário) para definir o quantitativo de horas além da jornada de trabalho a ser inserido no Banco de Horas, o que deverá ser objeto de aditivo de acordo coletivo de trabalho, observado o prazo previsto no Parágrafo 1º constante no texto original, sendo que no caso de ausência de definição consensual quanto ao limite diário, até que venha definição superveniente, fica pactuado o limite de inserção no Banco de Horas de 02 horas que extrapolarem a jornada de trabalho e que, excedido o referido limite, metade do excedente será inserida no Banco de Horas e a outra metade será paga como extra. As partes se comprometem, ainda, ante eventual dificuldade para chegar ao consenso e sem prejuízo da observância da sistemática acima, a buscar a mediação como forma de solução.



Federação Nacional dos Petroleiros

Fundada no dia 30 de maio de 2010 em Santos, SP

CNPJ nº 13.562.370/0001-64

Parágrafo 2º - As horas extraordinárias realizadas serão prioritariamente utilizadas para compensação dos saldos negativos de frequência.

Parágrafo 3º - Após a compensação dos saldos negativos, as horas extraordinárias realizadas serão creditadas no banco de horas prioritariamente para compensação, a qual será realizada continuamente.

Parágrafo 4º - Serão adotados os seguintes limites para o banco de horas:

a) O limite de horas positivas acumuladas será de até 168 (cento e sessenta e oito) horas;

b) O limite de horas negativas acumuladas será de até 84 (oitenta e quatro horas) horas;

I. As horas que ultrapassarem os limites descritos acima para o banco de horas serão pagas ou descontadas no mês subsequente;

II. No mês de janeiro de cada ano, será apurado o saldo remanescente do banco de horas e efetuado o pagamento ou o desconto correspondente.

Parágrafo 5º - As regras do banco de horas não se aplicam à Hora Extra Troca de Turno."

Importante lembrar que a PETROBRAS manifestou sua concordância com os termos da proposta apresentada em 25.10.2019 por meio de petição protocolizada em 01.11.2019 (id 9e15f4b), abaixo reproduzida:



Documento assinado pelo Shodo



EXMO SR. MINISTRO VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO – TST, RENATO DE LACERDA PAIVA.

PMPP n.º 1000620-09.2019.5.00.0000

PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. – PETROBRAS, sociedade de economia mista devidamente qualificada nos autos do procedimento de mediação em epígrafe, por seus advogados, atenção ao despacho (id. 2322f7f), vem manifestar sua concordância com os termos da proposta apresentada em 25/10/2019.

Em atenção ao despacho (30e07bc), aproveitamos para esclarecer que os representantes da PETROBRAS comparecerão à audiência de conciliação designada para às 09:00 horas do dia 04/11/2019.

Brasília, 1º de novembro de 2019.

TALES DAVID MACEDO
OAB/DF 20227

HÉLIO SIQUEIRA JUNIOR
OAB/RJ 62.969

LEONAN CALDERARO FILHO
OAB/RJ 64.823

LEANDRO FONSECA VIANNA
OAB/DF 53389

JOENY GOMIDE SANTOS
OAB/DF 15.085

JURÍDICO DE TRIBUNAIS SUPERIORES
SAN Quadra 01, Bloco D, 4º andar, Ed. PETROBRAS
Brasília – DF CEP: 70040-901
Tel: (61) 3429-7140

1



Assinado eletronicamente por: JOENY GOMIDE SANTOS - 01/11/2019 15:56 - 9e15f4b

<https://pje.tst.jus.br/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1911011554231050000001070592>

Número do processo: PMPP 1000620-09.2019.5.00.0000

Número do documento: 1911011554231050000001070592

ID: 9e15f4b - Pág. 1



Federação Nacional dos Petroleiros

Fundada no dia 30 de maio de 2010 em Santos, SP

CNPJ nº 13.562.370/0001-64

Oportuno destacar, ainda, que em razão da proposta apresentada em 25.10.2019 (e do devido aceite da PETROBRAS) os sindipetros filiados à FNP suspenderam o movimento grevista e submeteram a nova proposição a apreciação de suas bases, as quais aprovaram a mesma.

Logo, se a minuta não reproduz os exatos termos da proposta apresentada pela Vice Presidência do TST no PMPP no dia 25.10.2019 (e chancelada pela companhia), devendo ser retificada a fim de que os sindicatos que integram a FNP possam assiná-la, em observância ao quanto decidido pela categoria.

Destarte, requer a retificação da minuta do ACT, a fim de que o documento reflita os exatos termos da proposta apresentada pelo C. TST em 25.10.2019, já que esta foi a proposta votada e aceita nas assembleias pelos petroleiros representados pela FNP.

Atenciosamente,

Adaedson Bezerra Costa/Eduardo Henrique Soares da Costa

Secretaria Geral – Federação Nacional dos Petroleiros